

TVR
N.º 368, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 344/2021
OF 643/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Altamira, Estado do Pará.

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;
- 2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;
- 3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;
- 4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;
- 6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- 7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;
- 9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;
- 10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;
- 11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;
- 12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;
- 13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;
- 14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;

16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

EM nº 01301/2019 MCTIC

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058843/2017-72, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.744, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, inscrita no CNPJ nº 05.121.849/0001-37, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2061/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4744/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000473/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626477** e o código CRC **72EBB2F7**.

da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTEARIA SEMPI/MCTI Nº 6.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.013405/2021-31, de 5 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Rosenberger Domex Telecomunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 54.821.137/0002-17, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 54.821.137/0002-17, responsável pela fabricação do(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Distribuidor de conexões para redes e comunicações de dados por fibra óptica.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.013405/2021-31, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2022

85ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.005733/2022	Fernanda Barros Dos Santos	***.018.137-**	18/08/2027
920.005840/2022	Helyom Rogerio Reis Viana Da Silva Teles	***.289.115-**	18/08/2027
920.005862/2022	Rodrigo Papai De Souza	***.402.178-**	18/08/2027
920.005866/2022	Thiago Correa Lacerda	***.012.027-**	18/08/2027
920.005877/2022	Jefferson Tales Oliva	***.001.689-**	18/08/2027
920.005892/2022	Geovanne Pereira Furriel	***.081.381-**	18/08/2027
920.006800/2017	Alexey Maylybaev	***.716.627-**	18/08/2027
920.005908/2022	Maicon Deivid Pereira	***.814.429-**	18/08/2027
920.005911/2022	Cesar David Paredes Crovato	***.899.180-**	18/08/2027
920.005960/2022	Joney Justo Da Silva	***.038.177-**	18/08/2027
920.005961/2022	Maria Silvia Carvalho Barbosa	***.226.656-**	18/08/2027
920.005986/2022	Wendell Karlos Tomazelli Coltro	***.112.849-**	18/08/2027
920.006000/2022	Luciano Morais Lião	***.967.821-**	18/08/2027
920.006024/2022	Joni Stolberg	***.796.929-**	18/08/2027
920.006025/2022	Ariete Righi	***.535.206-**	18/08/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
Diretor

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 6.211, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 55 c/c art. 66, §3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058843/2017-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9137/2022/SEI-MCOM, e do Parecer Conjunto nº 00536/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria de Renovação nº 4744/2019/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2019:

onde se lê: "a contar de 29 de fevereiro de 2018"

leia-se: "a contar de 28 de fevereiro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTEARIA MCOM Nº 6.212, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 55 c/c art. 66, §3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058813/2017-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9100/2022/SEI-MCOM, e do Parecer Conjunto nº 00538/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria de Renovação nº 4764/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4626982), de 17 de setembro de 2019:

onde se lê: "a contar de 29 de fevereiro de 2018"

leia-se: "a contar de 28 de fevereiro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTEARIA MCOM Nº 6.383, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022016/2022-66, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11324/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Bento do Sapucaí, estado de São Paulo, utilizando o canal 43 (quarenta e três), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTEARIA MCOM Nº 6.385, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022093/2022-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11344/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ubatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 33 (trinta e três), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTEARIA MCOM Nº 6.405, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022471/2022-61, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11481/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Printscom Rádio e Televisão Ltda, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Fortaleza, estado do Ceará, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.788 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulado pela entidade VALMIR DA SILVA SANTOS, CPF nº ***.355.405-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 11.789 - Expedir autorização à RUBENS ANDRE SANTANA RIBEIRO, CPF nº ***.051.195-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.790 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão (Fistel 80111616603), titulado pela entidade ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.850.305-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 11.791 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50407455833), titulado pela entidade AREMBEPE ENERGIA SA, CNPJ nº 08.627.559/0001-58, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057028/2013-16

SEI nº 2731319

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43105/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058843/2017-72.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823352** e o código CRC **A78619C7**.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 4823352

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.058843/2017-72
Interessado:	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	05.121.849/0001-37
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PA
Localidade:	Altamira
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4668343** e o código CRC **78160CEF**.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 4668343

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21846/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058843/2017-72**

Processo de Outorga nº: 53720.000473/2002

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ALTAMIRA/PA**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **29/02/2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/12/2017**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 26/09/2017, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2241930** e o código CRC **0FAE1820**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41744/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA (CNPJ nº 05.121.849/0001-37)

Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 ALTAMIRA/PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058843/2017-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21846/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2241954** e o código CRC **B13F3BD8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41744/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 2241954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 41744/2017/SEI-MCTIC, 02/10/2017
01250.058843/2017-72
ASS. COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA
Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 Altamira - PA

AO REMETENTE

AF





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS DA MÍDIA DE REGISTRO DO OBJETO)
JR 30473353 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 OUT 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— : —

— : —

— : —

—

—

—

(ETIQUETA OU CARMIM INF)

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste,
70.044-900 Brasília - DF

UF
BRASIL
BRESIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE



AO REMETENTE

Mudou-se Desconhecido
 Faleceu Não procurar
 Sem endereço Desconhecido
 Eleito Ausente
 Falecido Desconhecido
 Outros

20/10/2017

CDDI ALTAMIRA

601

DRPA

Walber Costa Bezerra
Mat. 8456.118-1



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49177/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA (CNPJ nº 05.121.849/0001-37)

Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 ALTAMIRA/PA

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.058843/2017-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 41744/2017/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) ausente.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei> ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2387668** e o código CRC **C55D607A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49177/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 2387668



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRG
Ofício nº 49177/2017/SEI-MCTIC, 17/11/2017
01250 058843/2017-72
ASS. COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA
Avenida João Coelho - Nº 1731 - Bairro: Brasília
68.371-000
Altamira - PA



BRASIL
28.11.17 08:40
CORREIOS
AR - VIA POSTAL (888)

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

VIA AVIS CN07

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE DEPÔTO

28 NOV 2017

Serviço de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e ComunicaçõesENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(CÓDIGO DE BARRAS DO N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22657278 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : : : / / : : : / / : : : / /

h h h h h

REDAÇÃO FEITA COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 - Brasília - DF

(ETIQUETA OU CARMÃO N.º)

UF
BRASIL
BRESIL

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 28887/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058843/2017-72**

Processo de Outorga nº: 53720.000473/2002

Assunto: **Notificação para Manifestação referente à Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ALTAMIRA/PA**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **29/02/2018**. Sendo assim, considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação por parte desta entidade quanto ao interesse em renovar sua outorga, solicitamos, em atendimento ao art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, que a requerente se manifeste, apresentando, caso tenha interesse, os documentos necessários à renovação da outorga, conforme abaixo:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos ainda que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para se manifestar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

5. Ressaltamos ainda que, em caso de manifestação tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 15/12/2017, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/12/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2497104** e o código CRC **ECD422BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 53998/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA (CNPJ nº 05.121.849/0001-37)

Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 ALTAMIRA/PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058843/2017-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28887/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/12/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2497124** e o código CRC **AF4F6A8B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 53998/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 2497124



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios
BRASIL
R\$ 12,55
28.12.17 - 16:50
CARTA
AR - VIA POSTAL / 095

SERAD/CGRC
Ofício nº 53998/2017/SEI-MCTIC, 21/12/2017
01250.058843/2017-72

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA
Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 Altamira/PA

AR

17

AO REMETENTE	
<input type="checkbox"/> Atendido -	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Não encontro	<input type="checkbox"/> Não procurado
Entrega Município F.	
Feijão	
08/01/18	
<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> Outro	
Av. da Praia - Distrito	
006	

Humberto Paulo Fontenete de Sá
Mat.: 8.454.029-0

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0,040
JG 09075663 0 BR		



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Altamira – ASSOMIRA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE FM	
CNPJ: 05.121.849/0001.37	
Endereço de Sede: Av. Djalma Dutra	Nº: 1769
Bairro: CENTRO	CEP: 68372-590
Cidade: ALTAMIRA	UF: PA
Nome do representante legal: THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO	
Endereço eletrônico (e-mail): THAISMNASCIMENTO10@GMAIL.COM	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Altamira (PA), 09 de janeiro de 2018

Thais Miranda do nascimento
THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO
 Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Av. Djalma Dutra, 1769	
Bairro: CENTRO	CEP: 68372-590
Cidade: ALTAMIRA	UF: PA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE ALTAMIRA "ASSOMIRA"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Art. 1º - Associação comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - "ASSOMIRA", é uma sociedade civil de âmbito municipal, apartidária, sem discriminação, sexo, credo e filosofia política, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios e sem fins lucrativos, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 1769, Bairro: Centro, CEP: 68372 – 590 – Altamira – PA.

Art. 2º - Seus objetivos sociais são:

- a) – Reunir e organizar movimentos, no sentido do desenvolvimento cultural, artístico e social da comunidade do município em que mantermos base.
- b) – Identificar e criar mecanismo que possam viabilizar a necessidade de divulgação de obras culturais de artistas carentes na região.
- c) – Estudar, documentar, divulgar e propor soluções para o desenvolvimento social e cultural das comunidades carentes.
- d) – Promover o intercâmbio de informações experiências com as mais entidades de desenvolvimento social de outras regiões.
- e) – Fazer-se representar junto aos poderes públicos na busca de soluções dos problemas sociais e exigir os direitos que a Carta Constitucional garanta a todo cidadão indiscriminadamente.
- f) – Buscar a integração jurídica e política dos direitos e pensamentos de seus filiados.
- g) – Participar juntamente com as autoridades constituídas, em situação de calamidade, epidemias, campanhas institucionais, atividades artístico-culturais e esportivas, lazer, turismo e segurança.
- h) – Valorizar a iniciativa local e independente, colaborando materialmente com os artistas iniciantes e excluídos de recurso.
- i) – Manter atendimento da comunidade local na própria base ou por sistema de telefonia.
- j) – Garantir a participação de estudantes, estagiários e de pessoas interessadas no aprendizado ou aperfeiçoamento nas áreas de comunicação, publicidade, sistemas técnicos e afins.
- k) – Preservar os valores: morais, espirituais, éticos, culturais, sociais, das famílias e tradições de orgulho nacional.
- l) – Abrir filiais, em qualquer Cidade ou Estado Brasileiro ou até mesmo no Exterior.

1º A Associação embora apartidária, atuará politicamente em favor dos interesses de seus filiados na busca do verdadeiro respaldo ao direito de cidadão.

*Alles C. Rodrigues
08/08/2018*

2º A Associação tem como princípio fundamental, o fortalecimento de uma sociedade com democracia política, econômica e social com liberdade de expressão e pensamento, justiça e bem estar social, visando sempre, a melhor informação para todos da comunidade.

3º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional e posteriormente executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a lei nº 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Decreto nº 2.615 de 03 de Junho de 1998 e da portaria nº 191 de 06 de Agosto de 1998 que aprova a Norma Complementar nº 2/98, do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão associar-se a "ASSOMIRA". Entidades com ou sem fins lucrativos, além de pessoas físicas, individualmente, sem discriminação de cor, credo, raça ou categoria social, voltadas ou não para as atividades comunitárias.

#1º Só serão aceitos como filiados, proponentes que aceitarem integralmente, o Estatuto Social da Associação.

#2º Para a criação, a interessada deverá ter um cadastro com informações e dados pessoais e civis.

#3º Os filiados da Associação pertencem as seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: Os que participaram da Assembleia de Fundação da Associação.
- b) Sócios Associados: Os que se inscreveram como associados após assembleia de fundação e pagam regularmente contribuições sociais definidas em livro ata.
- c) Sócios Honorários: Os que, pertencendo ou não a Associação tenham prestados relevantes serviços às causas da Associação.

Art. 4º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas que regem a Associação.
- b) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da Associação.
- c) Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas.
- d) Acatar o programa de ação e filosofia da Associação.

Art. 5º - AO SÓCIO QUE INFRINGIR O ESTATUTO SOCIAL: AS NORMAS REGIMENTAIS, A FILOSOFIA E O PROGRAMA DE AÇÃO. A DIRETORIA, PODERÁ APLICAR AS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) Advertência verbal ou por escrito

*Almeida C. Reis
01/07/2018*

- b) Suspensão por tempo indeterminado
- c) Exclusão do quadro de associado

1º - A pena de Exclusão do Quadro de Associados, só poderá ser aplicada após a análise da Diretoria com anuência do Presidente da Entidade, havendo ainda o direito de recursos e apresentação final de solução da questão.

2º - Será excluído automaticamente o associado que atrasar por até três meses consecutivos a contribuição social sendo reintegrado, dependendo de análise do seu caso e após efetuar os pagamentos atrasados de suas contribuições sociais.

Art. 5º - A – O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros eleitos, três efetivos e dois suplentes.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 5º - B – Disposição Especial apenas para a Eleição do Conselho Fiscal: Poderá concorrer para exercer função de membro do Conselho Fiscal qualquer associado, ainda que se associe no mesmo dia da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 5º - C – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único: As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 5º - D – Do Conselho de Entidades Comunitárias – O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembleia Geral Ordinária PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

§1º - O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612 de 1998). A relação da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Altamira com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§3º - O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente DUAS VEZES a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Altamira, segundo o interesse comunitário e a legislação; propostas de ações conjuntas; elaborar relatório desta reunião, sendo que um

relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.

CAPÍTULO III – DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º - São Legítimos Dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice – Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Diretor Cultural, Social e Programação

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em juízo ou fora dele.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas.
- c) Presidir as assembleias extraordinárias.
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação.
- e) Dar posse ao membro da Diretoria.
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação.
- g) Supervisionar ou suspender quaisquer atividades da Entidade.
- h) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral.
- i) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obrigam a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

#Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes diretores em ordem: Vice – Presidente e Tesoureiro.

Art. 8º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9º - COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

Superintender trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembleias.

- b) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo de secretaria, mantendo-o em dia.
- c) Lavrar, subscrever as atas de reuniões da diretoria e das assembleias.
- d) Fornecer ao presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados.
- b) Apresentar balancetes de contas mensais e relatórios financeiros anuais, inclusive com a prestação de contas em forma contábil.
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições.
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
- e) Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes.
- f) Fornecer ao presidente quando solicitado todos os dados referentes a suas atividades.
- g) Substituir o Presidente na ordem de Presidência.

Art. 10º – A – COMPETE AO DIRETOR CULTURAL E SOCIAL:

- a) Organizar junto com os demais dirigentes a grade de programação, assim como organizar maratonas culturais, momento da informação e cultura, apoiar torneios culturais e de esporte, assim como apoiar e organizar ações sociais e culturais;
- b) Coordenar as reuniões de diretoria e assembleia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembleia geral;
- c) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- d) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- e) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

CAPÍTULO IV – AS DISPOSIÇÕES GERAIS E PREMENTE

Art. 11º - O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE 3 ANOS;

Art. 12º - NÃO SERÁ PERMITIDO ACÚMULO DE CARGOS;

Art. 13º - A DIRETORIA NÃO SERÁ REMUNERADA;

Art. 14º - SERÃO RESSARCIDAS PELA ASSOCIAÇÃO AS DESPESAS DECORRENTES DE ATIVIDADES, ATOS OU VIAGENS, DESDE QUE AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE;

Art. 15º - AS MENSALIDADES DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO COBRADAS DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO;

Art. 16º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ OUTORGAR DIREITOS ADQUIRIDOS OU DOAR BENS AO MESMO, NEGOCIÁ-LOS DESDE QUE A DIREÇÃO PARA TAL FIM VENHA SIDO TOMADA EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONSTITUÍDA NO MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS FILIADOS E QUORUM POSITIVO DE METADE E MAIS UM DOS PRESENTES;

Art. 17º - A RESPONSABILIDADE E A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL DA ENTIDADE CABERÃO SEMPRE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS;

Art. 18º - O QUADRO DE PESSOAL SERÁ CONSTITUIDO DE, AO MENOS, 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TRABALHADORES BRASILEIROS;

Art. 19º - A ENTIDADE NÃO PODERÁ EFETUAR NENHUMA ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - OS SÓCIOS CONTRIBUINTES PODERÃO VOTAR E SER VOTADOS PARA ESCOLHER SEUS REPRESENTANTES, DESDE QUE ESTEJAM EM PERFEITO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E EM ORDEM COM OS SEUS COMPROMISSOS ASSOCIATIVOS;

ART. 21º - SÓ PODERÃO VOTAR OS FILIADOS INSCRITOS ATÉ CENTO E OITENTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES;

Art. 22º - SÓ PODERÃO SER VOTADOS, OS FILIADOS INSCRITOS ATÉ UM ANO ANTES DAS ELEIÇÕES;

Art. 23º - AS CHAPAS DEVERÃO INSCREVER-SE ATÉ SESSENTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES TRAZENDO OS NOMES DOS INTEGRANTES E O PROGRAMA DEFINIDO;

Art. 24º - A ASSEMBLEIA PARA AS ELEIÇÕES SERÁ CONVOCADA POR EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO;

Art. 25º - AS ELEIÇÕES SERÃO SECRETAS COM A UTILIZAÇÃO DE CABINAS INDEVASSÁVEIS, URNAS E MESÁRIOS NOS MOLDES DAS ELEIÇÕES PROPORIONAIS E MAJORITÁRIAS;

Art. 26º - AS CHAPAS INSCRITAS PODERÃO INDICAR DOIS FISCAIS PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO;

#1º - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até trinta dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A PRESIDÊNCIA PODERÁ PERMITIR A SECRETARIA GERAL QUE A TESOURARIA, CONVIDE PESSOAS NÃO VINCULADAS À ASSOCIAÇÃO PARA ASSESSORÁ-LAS;

Art. 28º - O ATUAL ESTATUTO PODERÁ SER ALTERADO A CRITÉRIO DO PRESIDENTE, QUE SUBMETERÁ AS EVENTUAIS MUDANÇAS, AS APROVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESSE FIM;

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ CONTAR COM OS SEGUINTE MEIOS PARA GARANTIR A SUA SUBSISTÊNCIA:

- a) Contribuições mensais regulares de associados.
 - b) Subvenções, auxílios e doações.
 - c) Doações e legados.
 - d) Rendas Patrimoniais.
 - e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais.
 - f) Arrecadação contributiva de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela sintonia, com base nos direitos legais permitidos pela Constituição da República do Brasil.
- # Único – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios do momento e definidas em assembleia específica.

Art. 30º - A PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO E TEMPO, REQUISITAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ALHEIOS À ASSOCIAÇÃO, PARA O BOM DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA, OUVIDO O PRESIDENTE DA ENTIDADE;

Art. 32º - O PRESENTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA;

Art. 33º - EM CASO DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, OS BENS PATRIMONIAIS DA ENTIDADE SERÃO TRANSFERIDOS À ENTIDADES CONGÊNERES.

ALTAMIRA – PA, 10 DE MAIO DE 2017

Noemi de Fátima de Miranda

PRESIDENTE

NOEMI DE FÁTIMA DE MIRANDA

Francisco Sérgio S. nasc

VICE - PRESIDENTE

FRANCISCO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO

Selvino Darlei de Miranda

Primeiro Secretário

SELVINO DARLEI DE MIRANDA

Nazareno Junior Silva de Oliveira

Segundo Secretário

NAZARENO JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA

Mari Alvala de Souza Lima Sales

Tesoureiro

MARINALVA DE SOUZA LIMA SALES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 16 para Registro

Registrado sob o nº de ordem 4135 do
Livro A nº 26 de Registro de
Pessoas Jurídicas,

Altamira-PA, em 16/01/2018

Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 16 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 1326
do Livro A nº 26 de Registro de
Pessoas Jurídicas,
Altamira-PA, em 16/01/2018
Escrevente Autorizada



Alme C. Rodrigues

OAB/PA Alme C. Rodrigues
OABPA: 18.276

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Altamira - ASSOMIRA

Fundada em 11/06/2002 - CNPJ : 05.121.849/0001.37

Endereço : Av. Djalma Dutra 1769. CEP : 68372-590. Bairro: Centro – Altamira – Pará – Brasil

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA SEXTA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL REFERENTE AO TRÊNIO DE 2017/2020 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA – DA ASSOMIRA**

Aos 11 dias do mês de maio de 2017 às 09:00hrs., reuniram em Assembleia Geral, na sede da Associação, situada à Av. Djalma Dutra 1769, Bairro centro, nesta Cidade de Altamira, os Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, para dar início a eleição e posse para o triênio 2017/2020. A Presidente abriu a Assembleia e colocou em debate o assunto da eleição e posse da nova Diretoria, assim como do Conselho Fiscal. Após debates e propostas sendo discutidas e analisadas os sócios integrantes da associação chegaram em um acordo e escolheram para formar a **SEXTA DIRETORIA** referente ao triênio 2017/2020, os seguintes sócios:

Presidente: Thais Miranda do Nascimento, RG: 6726362, CPF: 023.247.702-70, brasileira, solteira, profissional liberal, Endereço: Manoel Umbuzeiro 1558, Bairro Centro, CEP: 68372-590, Altamira (PA).

Vice-Presidente: Francisco de Assis Cipriano Lima. RG: 80119 SSP/PA. CPF: 780.033.342-68. Brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado, Dom Pedro I número 3244, bairro independente II.

Primeiro Secretário: Nazareno Junior Silva de oliveira, brasileiro, convivente de união estável, autônomo, portador RG 3031321328, CPF: 667.839.682-00, residente e domiciliado à rua Vereador Raimundo Alves n.º 3843, Bairro: Premem. Altamira (PA).

Segundo Secretário: Orlanete Barbosa da Silva, brasileira, solteira, autônoma, RG 1464328, CPF 256.858.992-20, residente e domiciliada a Rua Jacundá casa 333, Bairro: Ibiza. CEP: 68376-810, Altamira (PA).

Tesoureiro: José Agnaldo Ávila Filho, casado comerciante, RG: 1310450 SSP/PA , CPF: 074.155.835-15, domiciliado Rua 7 de setembro 2367, Bairro: Centro, Altamira (PA).

Diretor Cultural, Social e Programação: Jocemar Farias de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 0309446955 SSP-MA, CPF 197.827.213-87, residente e domiciliado Rua acesso 05, casa 09, Sudam I, Altamira (PA).

O Conselho Fiscal foram escolhidos os seguintes sócios:

1º Membro – José Laércio Silva de Souza, RG: 8441238, CPF: 023.062.042-68, residente e domiciliado Tv. Agrário Cavalcante 465.

2º - Membro – Renata Barbosa Nunes, divorciada, RG: 4840031, CPF: 764.529.562-72, residente e domiciliado rua coronel José Porfírio número 3188, bairro recreio, Altamira.

3º Membro – Delciones Caldas Pinheiro Junior, brasileiro, casado, empresário, RG: 4336916, CPF: 731.792.132-72, Endereço, Rua c 1624 bairro Jardim França, Altamira (PA)

1º Suplente – Kennedy Barbosa de Brito, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 6914928, CPF: 731.792.132-72, Endereço Rua sete 675, Bairro conjunto panorama, Altamira (PA)

2º Suplente – Marinalva de Souza Lima Sales, brasileira, casada, secretaria, RG: 5076127 SSP-PA, CPF: 811.676.282-68, residente e domiciliada Rua José Ventura Acácio Barbosa, n.º 1382, Altamira (PA).

Ficando livre a palavra a todos os presentes na reunião, e como ninguém se pronunciou, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA que aprovou a nova diretoria e conselho fiscal.

Noemí de Fátima de Miranda

NOEMI DE FÁTIMA DE MIRANDA

Cargo: Presidente e Representante Legal



Francisco Sérgio S. Nascimento

FRANCISCO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO

Cargo: Vice-Presidente

Selvino Darlei de Miranda

SELVINO DARLEI DE MIRANDA

Cargo : Primeiro Secretário

Nazareno Junior Silva de Oliveira

NAZARENO JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA

Cargo : Segundo Secretário

Mari natalva de Souza lima Sales

MARINALVA DE SOUZA LIMA SALES

Cargo : Tesoureiro

NOVA DIRETORIA

Thais Miranda do Nascimento

Presidente: Thais Miranda do Nascimento, RG: 6726362, CPF: 023.247.702-70.

Francisco de Assis Cipriano Lima

Vice-Presidente: Francisco de Assis Cipriano Lima. RG: 80119 SSP/PA. CPF: 780.033.342-68.

Nome fúncio endereço de abrigo

Primeiro Secretário: Nazareno Junior Silva de Oliveira, RG 3031321328, CPF: 667.839.682-00.

Orlanete Barbosa da Silva

Segundo Secretário: Orlanete Barbosa da Silva, RG 1464328, CPF 256.858.992-20.

José Agnaldo Ávila Filho
Tesoureiro: José Agnaldo Ávila Filho, RG: 1310450 SSP/PA, CPF: 074.155.835-15.

CONSELHO FISCAL

José Laércio Silva de Souza
1º Membro – José Laércio Silva de Souza, RG: 8441238, CPF: 023.062.042-68.

Renata Barbosa Nunes
2º - Membro – Renata Barbosa Nunes, divorciada, RG: 4840031, CPF: 764.529.562-72.

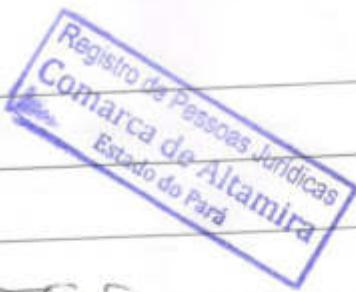
Delciones Caldas Pinheiro Júnior
3º Membro – Delciones Caldas Pinheiro Junior, RG: 4336916, CPF: 731.792.132-72.

Kennedy Barbosa de Brito
1º Suplente – Kennedy Barbosa de Brito, RG: 6914928, CPF: 731.792.132-72.

Marinalva de Souza Lima Sales
2º Suplente – Marinalva de Souza Lima Sales, RG: 5076127 SSP-PA, CPF: 811.676.282-68.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 16 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 4136
Livro A nº 26 de Registro de
Pessoas Jurídicas.
Altamira-Pará em 16/01/2018
Jes – Official
Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada





Glau Peron Reck

Reinaldo Oliveira Lima

reinaldo Oliveira Lima Souza

Carmem Juarez de Souza

José Lacerda Oliveira Souza

Adairi Sales de Souza Lima Sales

Adairi Sales de Souza Lima Sales

Orlene Barbosa da Silva

Adriano Souza Daniel L. M. Souza

Sprouse Souza S. Souza

Francisco de Oliveira

José Agnaldo Almeida Filho

Jefferson Viegas Alves do Nascimento

Alves

Adriani de Oliveira de Almeida

Marcos Carlos J. T. M. H.

Walter da Silva Santos

Jane Rejane Oliveira Figueiredo

Janne Rodrigues

Barbara Lopes de Oliveira

Barbara Oliveira de Britto

Barbara Oliveira da Silva

Judson Zurela

Naime Lima Oliveira

Lezotra Barbosa Nunes

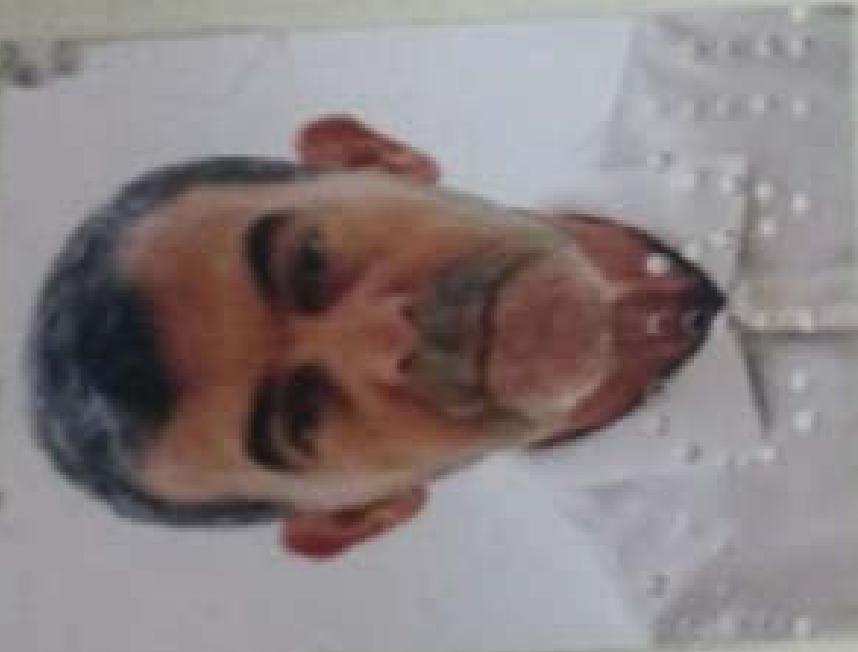
Marcio Francisco de Souza

Sergio da Cunha Gomes Campos

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

12.952.608
J.060. J. Aguiar de Almeida



Outra Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÚBLICA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

390

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

11.740.279

FATIGA FH



074155825-15

06856907551979300002126000020840

006 QRCODE MATRICULA UNICA

BOGUEIM SE

27/03/1954

DATA DE Nascimento

RAIMUNDIA FERREIRA AVILA

JOSÉ AGNALDO AVILA

filho

JOSÉ AGNALDO AVILA FILHO

1310450 3 VITÓRIA 25/11/2017

O VAIORIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4817909 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015
SERIAL FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO LIMA
NOME
MA
FILIAÇÃO
ANTONIO GONCALVES DE LIMA
NILDA CIPRIANO LIMA
NATURALIDADE
ITAPORA TO DATA DE NASCIMENTO 03/10/1981
DOC ORIGEM MATRÍCULA ÚNICA
12681301551981100003282000131286
CNPJ
PARA 10.236.530-0001-00
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

024



CÓDIGO DE CONTROLE
8FDB.D1FE.B0F6.4907

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:51:28 do dia 28/11/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 04



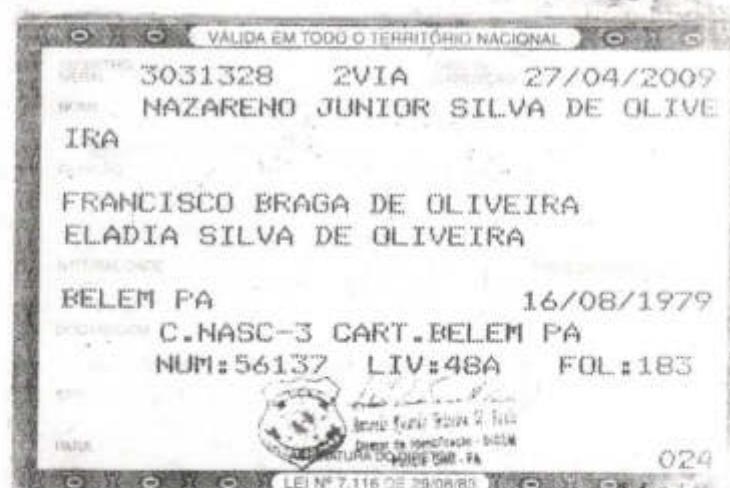
Nazareno Junior Silva de Oliveira

CÓDIGO DE CONTROLE
A253.66CB.E1F1.9FF5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:13:37 do dia 10/09/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NAZARENO JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 16/08/1979 N°. INSCRIÇÃO 0383 9365 1341 D.V. 018 ZONA 0005 SÉCÃO

MUNICÍPIO / UF
ALTAMIRA/PA

DATA DE EMISSÃO
04/07/2008

JUIZ ELEITORAL

R. J. Gomes

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

PELICIA (2617450)

SFT01250.005430/2018-76 / pg. 17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO 000039044695-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2014
NOME: JOSCEMAR FARIA DE SOUSA	
FILHO DE ANTONIO BERNARDO DE SOUSA E FELICIANA	
FARIAS DE SOUSA	
NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA	
POSSUEM NASC. N. 4760 FLS. 126 LIV. 8-A	
11/09/1965	
197827213-87	
ASSINATURA DO DIRETOR	
SÃO LURAMA P-3	
VIA-02	
LEI Nº 7.116 DE 26/09/83	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAB3541740









Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 023.247.702-70

Nome: **THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **04/01/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/01/2011**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **19:12:05** do dia **17/01/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2E14.7144.263D.CCD7**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Altamira - ASSOMIRA

Fundada em 11/06/2002 - CNPJ : 05.121.849/0001.37

Endereço : Av. Djalma Dutra 1769. CEP : 68372-590. Bairro: Centro – Altamira – Pará – Brasil

**ATA DA 3^a REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA – ASSOMIRA**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2018 às 09:00hrs., reuniram em Assembleia Geral, na sede da Associação, situada à Av. Djalma Dutra 1769, Bairro centro, nesta Cidade de Altamira, realizou-se a primeira reunião, de caráter ordinário, do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, contando com a presença dos conselheiros, eleitos para o triênio 2017/2020, com igual tempo da diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA – DA ASSOMIRA.**

(01) CENTRO DE FORMAÇÃO DO NEGRO DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU, ENDEREÇO: QUADRA 19, CASA 223, BAIRRO SÃO FRANCISCO – ALTAMIRA (PA), CNPJ: 09.655.073/0001-96 representada por MONICA BRITO SOARES, RG: 3230774, CPF: 070.982.432-82 (Representante da COMUNIDADE 01);

(02) SINDICATO DOS MÚSICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ENDEREÇO RUA AC DOIS, BAIRRO: ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA(PA), com CNPJ: 07.315.661/0001-55, representada por BENEDITO IRANDIR GONÇALVES ALHO, RG: 2086173, CPF: 354.759.782-04, (Representante da COMUNIDADE 02);

(03) MULTIRÃO PELA CIDADANIA, ENDEREÇO TV LINDOLFO ARANHA, 400, ALTOS, CNPJ: 01.993.646/0001-80, MARIA ELENA DE ARAÚJO SILVA, CPF: 252.909.752-68 (Representante da COMUNIDADE 03),

(04) – SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA – SIRALTA, ENDEREÇO Trav. Bandeirantes, 427- Esplanada do Xingu Altamira Para, CENTRO, CNPJ: 05.004.510/0001-50, representada por MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA, RG 4717830 SSP/PA, CPF: 830.136.01949 (Representante da COMUNIDADE 04),

(05) – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA – SINTEVPA (Representante da Comunidade), CNPJ: 29.233.811/0001-14, ENDEREÇO TV TINHORÃO N.º 1068, BAIRRO BOA ESPERANÇA, representado por SÉRGIO LUIZ CARNEIRO SANTOS, RG: 1377416 SSP/PA, CPF: 600.533.132-91(REPRESENTANTE DA COMUNIDADE 05)

Que exercem suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM, tendo como Presidente a senhora Thais Miranda do Nascimento. A implantação desse sistema de radiodifusão na comunidade, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio. Dentro das propostas, ficaram registradas as seguintes: I- Inclusão do Projeto Espaço Cultural Setor Produtivo e Agricultura Familiar. Tudo dentro dos conformes, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Cidade e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.

Altamira (PA), 04 de janeiro de 2017.

(01) CENTRO DE FORMAÇÃO DO NEGRO DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU, ENDEREÇO: QUADRA 19, CASA 223, BAIRRO SÃO FRANCISCO – ALTAMIRA (PA), CNPJ: 09.655.073/0001-96, representada por MONICA BRITO SOARES, RG: 3230774, CPF: 070.982.432-82 (Representante da COMUNIDADE 01);

Monica Brito Soares

(02) SINDICATO DOS MÚSICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ENDEREÇO RUA AC DOIS, BAIRRO: ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA(PA), com CNPJ: 07.315.661/0001-55, representada por BENEDITO IRANDIR GONÇALVES ALHO, RG: 2086173, CPF: 354.759.782-04 (Representante da COMUNIDADE 02);

Benedicto Irandir G. Alho

(03) MULTIRÃO PELA CIDADANIA, ENDEREÇO TV LINDOLFO ARANHA, 400, ALTOS, CNPJ: 01.993.646/0001-80, MARIA ELENA DE ARAÚJO SILVA, CPF: 252.909.752-68 (Representante da COMUNIDADE 03);

Maria Elena de Araújo Silva

(04) – SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA – SIRALTA, ENDEREÇO Trav. Bandeirantes, 427- Esplanada do Xingu Altamira Para, CENTRO, CNPJ: 05.004.510/0001-50, representada por MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA, RG 4717830 SSP/PA, CPF: 830.136.01949 (Representante da COMUNIDADE 04);

Maria Augusta da Silva Neta

(05) – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA – SINTEVPA (Representante da Comunidade), CNPJ: 29.233.811/0001-14, ENDEREÇO TV TINHORÃO N.º 1068, BAIRRO BOA ESPERANÇA, representado por SÉRGIO LUIZ CARNEIRO SANTOS, RG: 1377416 SSP/PA, CPF: 600.533.132-91 (REPRESENTANTE DA COMUNIDADE 05)

Sérgio Luiz Carneiro Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 16 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 4.140 do
Livro A nº 26 de Registro de
Pessoas Jurídicas.
Altamira-Pará, em 16 de 01 de 2018
Jes 12
Maria de Jesus Honorato da Silva
Oficial
Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12201/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.058843/2017-72, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA , sediada em ALTAMIRA/PA, para renovação da outorga referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2814550** e o código CRC **19D2A559**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12201/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 2814550



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12202/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA (CNPJ nº 05.121.849/0001-37)

Avenida João Coelho - Nº 1731- Bairro: Brasília
68.371-000 ALTAMIRA/PA

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.058843/2017-72.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.058843/2017-72, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2814568** e o código CRC **7F76E0FC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12202/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 2814568

Data de Envio:

10/04/2018 15:36:27

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidade104@live.com
thaismnascimento10@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058843/2017-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2814568.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.058843/2017-72.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA.**

Assunto: **Análise processual.**

1. Apesar de ter sido apresentado após o penúltimo mês anterior ao vencimento da outorga, o pedido será considerado tempestivo, tendo em vista o art. 6º-B, da Lei nº 13.424/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/03/2017, e o item 32 Parecer nº 279/2018, de 26/03/2018, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme abaixo:

32. Nos casos em que a Administração deva promover a notificação prevista no art. 6º-B, mas não o fizer, e a entidade, mesmo à míngua da notificação para tanto, apresentar o requerimento antes do vencimento da outorga, entende-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação e o exercício precário da outorga, como decorrência da aplicação direta §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º-B. Veja-se:

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação. (g.n.)

2. Encaminhem-se os autos para análise, a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga..



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 21/11/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3589211** e o código CRC **D0C32063**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 3589211



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUNT. DESENV. ARTISTICO CULTURAL DE ALTAMIRA
CNPJ: 05.121.849/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:49 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.121.849/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOMIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DJALMA DUTRA	NÚMERO 1769	COMPLEMENTO	
CEP 68.371-163	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTAMIRA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (93) 9127-1197 / (93) 9127-1197		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2018 às 14:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.121.849/0001-37

Certidão nº: 163171303/2018

Expedição: 27/11/2018, às 14:20:10

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.121.849/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05121849/0001-37

Razão Social: ASSOC COM DE DES ART E CULTURAL DE ALTA

Endereço: AVENIDA JOAO COELHO 1731 / BRASILIA / ALTAMIRA / PA / 68371-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2018 a 13/12/2018

Certificação Número: 2018111406383873129909

Informação obtida em 27/11/2018, às 14:41:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 26265/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058843/2017-72.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em que pese a **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Altamira**, estado do **Pará**, ter protocolado requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2617443), em 31/1/2018- SEAP CADSEI (Consultar Andamento), e o prazo final para o encaminhamento ter expirado em 29/1/2018, o pedido será considerado tempestivo, tendo em vista o art. 6º-B, da Lei nº 13.424/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/03/2017, e o item 32 Parecer nº 279/2018, de 26/03/2018, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme descrito no Despacho Interno CGRC-REN (evento SEI 3589211).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.

	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p><u>Observação 1:</u> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p> <p><u>Observação 2:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>a. Não está previsto no art.3º do Estatuto, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,</p> <p>b. Não está expressamente previsto no art.11 do Estatuto, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição,</p> <p>c. Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, <u>a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as</u></p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p><u>deliberações relativas a esses assuntos; os critérios de eleição dos administradores; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, como determina o Código Civil (art.59 e 60).</u></p> <p>d. Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso ((Assembleia Geral), nos termos previstos no estatuto (art.57 do Código Civil).</p> <p>e. Alterar o art.13 do Estatuto, para determinar que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobrasda receita entre os associados ou de qualquer outro tipo de remuneração.</p> <p>f. O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>"fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de</p>
---	--	---	--

classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 130, § 1º, inciso IV
RG e CPF dos dirigentes.

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL do RG e CPF** da Presidente da entidade, Sra.Thais, bem como o CPF da 2ª Secretária, Sra. Orlanete.

Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, **assinado por todos os cinco (5) membros** do

		<p><u>Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a g</u></p> <p><u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta,

conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 28/11/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3622755** e o código CRC **A8F3766C**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3625130.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 47358/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Thais Miranda do Nascimento

Representante Legal da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira** - (CNPJ nº 05.121.849/0001-37)

Av: Djalma Dutra, 10769 - Centro

CEP:68372.590 - Altamira/PA.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058843/2017-72.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26265/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de envio de correspondência eletrônica (e-

mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3624992** e o código CRC **7BECC296**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47358/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058843/2017-72 - Nº SEI: 3624992

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Correspondência Eletrônica - 3663356

Data de Envio:

06/12/2018 18:55:15

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidade104@live.com
thaismnascimento10@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058843/2017-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3624992.html](#)
[Nota_Tecnica_3622755.html](#)
[Anexo_3625130_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf](#)

Para Dra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
M.D. Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga Serviço Radiodifusão Comunitária. Resposta a exigência 1
(um) - Processo n° 01250.058843/2017-72.

Referências: Ofício nº 47358/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 26265/2018/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora-Geral,

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará, encaminha para V.Sª., toda a documentação solicitada pelo Ofício e Nota Técnica em referência, para o prosseguimento do Processo nº 01250.058843/2017-72, pelo qual nossa entidade solicita a Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Atenciosamente,

Altamira (PA), 17 de dezembro de 2018.

Thais Miranda do Nascimento
Thais Miranda do Nascimento
Presidente

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA					
Nome Fantasia:	FM CIDADE			CNPJ:	05.121.849/0001-37	
Endereço de Sede:	AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº 1769 - CENTRO					
Município:	ALTAMIRA			UF:	PA	CEP:
Nome do representante legal:	THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO					
Endereço eletrônico (e-mail):	RADIOCIDADE104@LIVE.COM					

Endereço de Correspondência:	AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº 1769 - CENTRO					
Município:	ALTAMIRA			UF:	PA	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº 1769 - CENTRO					
Município:	ALTAMIRA			UF:	PA	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	03° S 12' 21"		
			Longitude:	52° W 12' 42"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Thais Miranda do Nascimento				
Cargo:	Presidente				Tit. Eleitor :	0666 3573 1309
RG:	6726362	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	023.247.702-70	
Endereço:	Rua Manoel Umbuzeiro, 1558 - Bairro Centro					
Município:	Altamira			UF :	PA :	CEP : 68372-590
Assinatura:	<i>Thais Miranda do Nascimento</i>					

Nome do dirigente:		Francisco de Assis Cipriano Lima				
Cargo:	Vice Presidente				Tit. Eleitor:	0425 7814 1309
RG:	4817909	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	780.033.342-68	
Endereço:	Rua Dom Pedro I, nº 3244 - Bairro Jardim Independente II					
Município:	Altamira			UF:	PA :	CEP : 68372-290
Assinatura:	<i>Francisco de Assis Cipriano Lima</i>					

Nome do dirigente:		Nazareno Junior Silva de Oliveira				
Cargo:	Primeiro Secretário				Tit. Eleitor :	0383 9365 1341
RG:	3031328	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	667.839.682-00	
Endereço:	Rua Vereador Raimundo Alves, nº 3843 - Bairro Premem					
Município:	Altamira			UF	PA :	CEP : 68372-540

Assinatura:	<i>Nome: Jocemar Farias de Souza</i>				
-------------	--------------------------------------	--	--	--	--

Nome do dirigente:	Orlanete Barbosa da Silva				
Cargo:	Segundo Secretário		Tit. Eleitor	0205 4963 1368	
RG:	1464328	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	256.858.992-20
Endereço:	Rua Jacundá, casa 333 - Bairro Ibiza				
Município:	Altamira	UF	PA	CEP	68376-810
Assinatura:	<i>Orlanete Barbosa da Silva</i>				

Nome do dirigente:	José Agnaldo Ávila Filho				
Cargo:	Tesoureiro		Tit. Eleitor	0050 4704 1384	
RG:	1310450	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	074.155.835-15
Endereço:	Rua 7 de Setembro, nº 2367 - Bairro Centro				
Município:	Altamira	UF	PA	CEP	68372-855
Assinatura:	<i>José Agnaldo Ávila Filho</i>				

Nome do dirigente:	Jocemar Farias de Souza				
Cargo:	Diretor Cultural, Social e Programação		Tit. Eleitor	0152 5752 1155	
RG:	390446955-5	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	197.827.213-87
Endereço:	Rua Acesso 05, casa 09 - Bairro SUDAM I				
Município:	Altamira	UF	PA	CEP	68371-400
Assinatura:	<i>Jocemar Farias de Souza</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E
CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA

ALTAMIRA/PA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
ALTAMIRA - ASSOMIRA, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Às 14 dias do mês de dezembro de dois mil e 2018, das 08 as 12 horas no Município de Altamira, Estado do Pará, na sede da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, localizada na Avenida Djalma Dutra, Nº 1769, Bairro Centro, CEP: 68.371-163, na cidade de Altamira/PA, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de aprovar a atualização do Estatuto Social da entidade, motivado pela necessidade da sua adequação a legislação atual do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como ao Código Civil em vigor no País. Tomando a palavra a Sra. Thais Miranda do Nascimento, Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, deu por iniciado os trabalhos fazendo a chamada dos presentes conforme o Estatuto da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA. Observando haver quorum para a realização dos trabalhos, a Secretária da Assembleia Geral Extraordinária, Sra. Orlanete Barbosa da Silva, efetuou leitura completa do Estatuto Social proposto, que foi aceito por todos os presentes. Finalmente a Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Orlanete Barbosa da Silva, como Secretária da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata.

Altamira/PA, 14 de dezembro de 2018.

Secretária da Assembleia Geral: Orlanete Barbosa da Silva

Presidente da Assembleia Geral: Thais Miranda do Nascimento

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 19 para Registro

Registrado sob o nº de ordem 4.390 do
Livro A nº 29 de Registro de
Pessoas Jurídicas.

Altamira-Pará, em 19/12/2018


Nasim Barros Pereira
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ~~DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE~~
ALTAMIRA - ASSOMIRA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, doravante denominada **ASSOMIRA**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Altamira, Estado do Pará, com sede, na Avenida Djalma Dutra, N° 1769, Bairro Centro, CEP: 68.371-163, na cidade de Altamira/PA.

Parágrafo Único - A ASSOMIRA utilizará como denominação fantasia "FM CIDADE" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

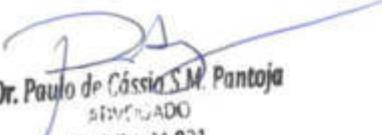
II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatoriedade a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .


Dr. Paulo de Cássia S.M. Pantoja
SÓCIO-ADVOGADO
OAB/PA 24.921

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, de forma gratuita, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ Único - É direito do associado, seja pessoa física ou jurídica, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, de forma gratuita, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 6º - A ASSOMIRA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - Formada por todos os associados pessoa física ou jurídica que assinaram a ficha de filiação e estão em dia com a sua contribuição mensal.

III - Honorários - Formada por pessoas físicas que tenham residência ou domicílio na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOMIRA :

- Assembléia Geral ;
- Diretoria ;
- Conselho Fiscal
- Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOMIRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no período de 01 à 31 do mês de Janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para


Dr. Paulo de Cossio S.M. Pantoja
OAB/PA 24.921

discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOMIRA e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ASSOMIRA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Cultural, Social e de Programação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da ASSOMIRA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- Representar a ASSOMIRA em atos públicos ou internos.
- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASSOMIRA.
- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- Ao Presidente compete: representar a ASSOMIRA, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;


 Dr. Paulo de Cássio S.M. Pantoja
 ADVOGADO
 OAB/PA 24.921

- b) Ao Vice Presidente compete: auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impeditivo de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.
- c) Aos Secretários compete: Superintender trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade; organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembléias; responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em dia; lavrar, subscrever as atas de reuniões da diretoria e das assembléias; fornecer ao Presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.
- d) Ao Tesoureiro compete: assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados, apresentar balancetes de contas mensais e relatórios financeiros anuais, inclusive com a prestação de contas em forma contábil; arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições, pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade; manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes; fornecer ao Presidente quando solicitado todos os dados referentes as suas atividades, substituir o Presidente na ordem de Presidência.
- e) Ao Diretor Cultural, Social e de Programação compete: organizar junto aos demais dirigentes a grade de programação, assim como organizar maratonas culturais, momento da informação e cultura, apoiar torneios culturais e de esporte, assim como apoiar e organizar ações sociais e culturais; coordenar as reuniões de diretoria e assembléia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembléia geral; manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce; representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria; assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa; participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612/1998 e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros eleitos, sendo três efetivos e dois suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderão concorrer para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, qualquer associado, ainda que se associe no mesmo dia da eleição do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

§ 4º - As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido

expresso consentimento de seus membros bem como o voto cumulativo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ASSOMIRA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da ASSOMIRA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 14 de dezembro de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Altamira (Pa), 14 de dezembro de 2018.

Thais Miranda do Nascimento
Thais Miranda do Nascimento
Presidente

Dr. Paulo de Cássio S.M. Pantoja
Dr. Paulo de Cássio S.M. Pantoja
ADVOGADO
OAB/PA 24.921

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 19 para Registro
apontado sob o nº de ordem 4.135
Averbado as margens do livro A
nº 26 de Registro de Pessoas Jurídicas
Altamira-PA, em 19/12/2018

Oficial


Nassim Beatriz Barros Pereira
Escrevante Autorizada



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 19 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 21.391
Livro A nº 29 de Registro de
Pessoas Jurídicas.
Altamira-Pará, em 19/12/2018

Oficial


Nassim Beatriz Barros Pereira
Escrevante Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.121.849/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOMIRA		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DJALMA DUTRA	NÚMERO 1769	COMPLEMENTO
CEP 68.371-163	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTAMIRA UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (93) 9127-1197 / (93) 9127-1197	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

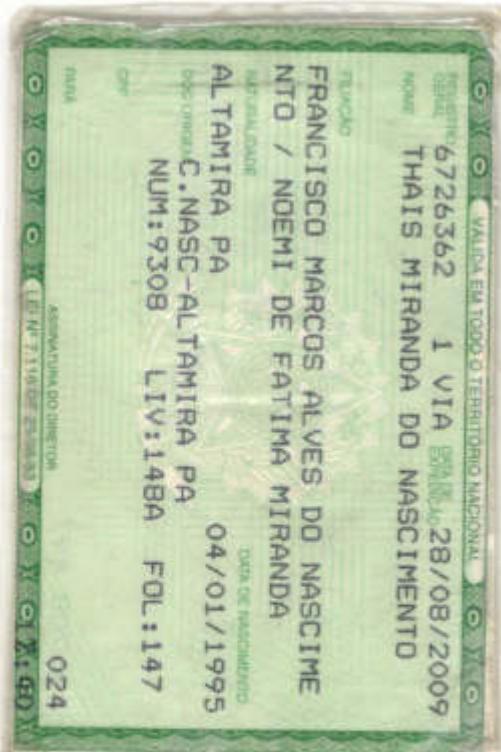
Emitido no dia **13/12/2018** às **15:46:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)







Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
023.247.702-70

Nome
THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO

Nascimento
04/01/1995

CÓDIGO DE CONTROLE

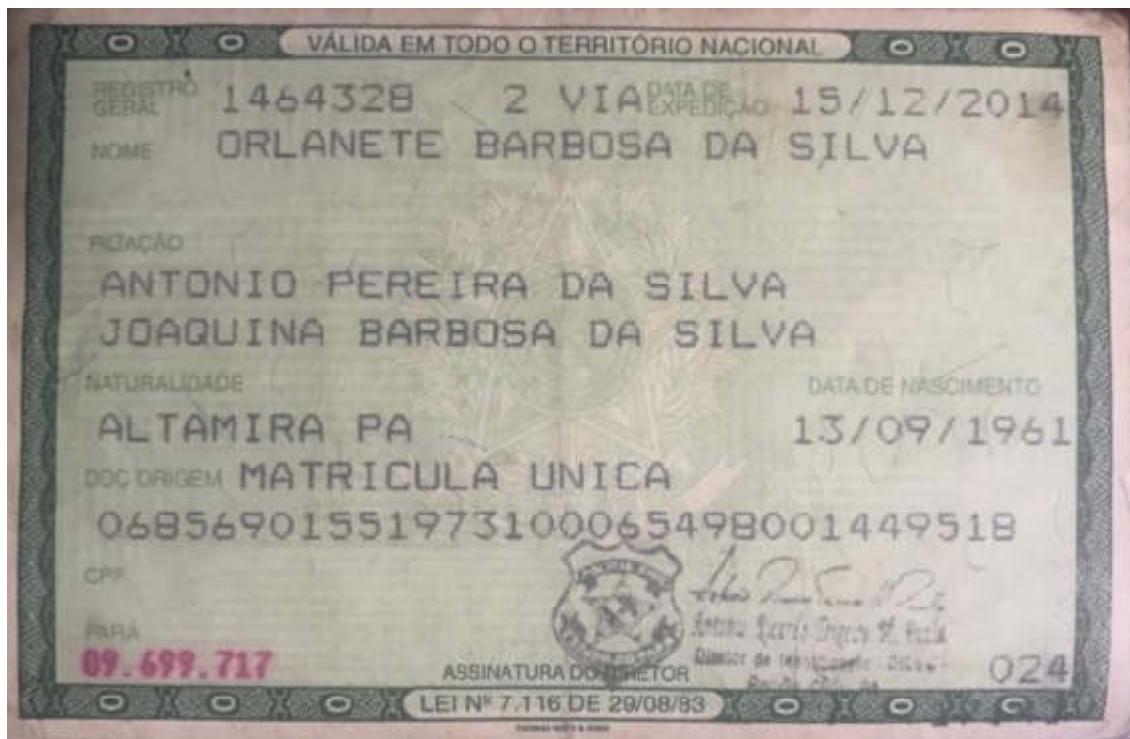
26D4.E3B8.B959.0BCB



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:00:53 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
256.858.992-20

Nome

ORLANETE BARBOSA DA SILVA

Nascimento
13/09/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **256.858.992-20**Nome: **ORLANETE BARBOSA DA SILVA**Data de Nascimento: **13/09/1961**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **15:27:25** do dia **13/12/2018** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **E7E4.A27E.C669.F4E2**

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA -
ASSOMIRA
RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO
ATIVIDADES ANO 2017



Aos 15 dias do mês de janeiro de 2018, das 09:00 hs às 12:00 hs, no município de Altamira/PA, na sede da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, situada na Avenida Djalma Dutra, nº 1769, Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada durante o ano de 2017, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Concluiu-se que programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA, cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2018.

Monica Brito Soares

CENTRO DE FORMAÇÃO DO NEGRO DA TRANSAMAZONICA E XINGU - CNPJ 09.655.073/0001-96

MONICA BRITO SOARES

Benedito Irandir Gonçalves Alho

SINDICATO DOS MÚSICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - CNPJ 07.315.661/0001-55

BENEDITO IRANDIR GONÇALVES ALHO

Maria Elena de Araújo Silva

MULTIRÃO PELA CIDADANIA - CNPJ 01.993.646/0001-80

MARIA ELENA DE ARAÚJO SILVA

Maria Augusta da Silva Neta

SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA - SIRALTA - CNPJ 05.004.510/0001-50

MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA

Sergio Luiz Carneiro Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA - SINTEVPA - CNPJ 29.233.811/0001-14

SERGIO LUIZ CARNEIRO SANTOS



PROGRAMAÇÃO RADIO CIDADE FM – SEMANAL.

SEGUNDA A SEXTA	LOCUTOR (A)	PROGRAMA	SABADO
05:00 as 08:00	ZÉ BEZERRA	BOM DIA CIDADE	05:00 as 08:00 – ISMAEL -IGREJA MARANATA
08:00 as 11:00	RENATA NUNES	CONEXÃO 104	08:00 as 11:00 - RENATA/JOE- ENCHENDO O SABADO
11:00 as 13:00	MIZIM MARTINS	RITIMUS TOTAL	11:00 as 13:00 – LUCIVALDO JACARÉ – CLUBE DO SAMBA
13:00 as 14:00	NAZA JUNIOR	RECORDAÇÕES CIDADE	13:00 as 15:00 - PROGRAMAÇÃO MUSICAL LIVRE-NOBREAK
			15:00 as 17:00 – LIVRE MUSICAL/ N120 MINUTOSO BREAK
14:00 as 17:00	NETHY SILVA	SHOW DA CIDADE	17:00 as 20:00 – LUIS FERNANDO FLASH BREGA
17:00 as 19:00	ELIVAN SANTAREM	AGITO GERAL	20:00 as 22:00 – SANTARÉM (FLASH HOUSE)
19:00 as 20:00	RADIOBRÁS (SAT)	A VOZ DO BRASIL	22:00: as 00:00 – PLAY LIST AUTOMATICO.
20:00 as 21:00	JOE FALABELLA	RITMOS DA NOITE.	-----
21:00 as 00:00	IZAIAS ANDRADE	CIDADE BY NIGHT.	DOMINGO
			05:00 as 08:00 – ISMAEL IGREJA MARANATA
			11:00 as 17:00 – MUSICAL LIVRE PLAY LIST
			17:00 as 20:00 – LUIS FERNANDO/FLASH BREGA
			20:00 as 00:00 – PLAY LIST





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA
CNPJ: 05.121.849/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:19 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **6C7E.2861.FC47.9C63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058843/2017 Localidade / UF: ALTAMIRA/PA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA -
Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																																			
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																																				
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Orlanete Barbosa da Silva</td><td>256.858.992-20</td><td>2º Secretário</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td></td></tr><tr><td>Francisco de Assis Cipriano Lima</td><td>780.033.342-68</td><td>Vice-Presidente</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td></td></tr><tr><td>Nazareno Junior Silva de Oliveira</td><td>667.839.682-00</td><td>1º Secretário</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td></td></tr><tr><td>THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO</td><td>023.247.702-70</td><td>Presidente</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td>(91) 981882299 (93) 35152696</td></tr><tr><td>José Agnaldo Avila Filho</td><td>074.155.835-15</td><td>Tesoureiro</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td></td></tr><tr><td>Josemar Farias de Sousa</td><td>197.827.213-87</td><td>Diretor Cultural</td><td>11/05/2017 11/05/2020</td><td></td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Orlanete Barbosa da Silva	256.858.992-20	2º Secretário	11/05/2017 11/05/2020		Francisco de Assis Cipriano Lima	780.033.342-68	Vice-Presidente	11/05/2017 11/05/2020		Nazareno Junior Silva de Oliveira	667.839.682-00	1º Secretário	11/05/2017 11/05/2020		THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO	023.247.702-70	Presidente	11/05/2017 11/05/2020	(91) 981882299 (93) 35152696	José Agnaldo Avila Filho	074.155.835-15	Tesoureiro	11/05/2017 11/05/2020		Josemar Farias de Sousa	197.827.213-87	Diretor Cultural	11/05/2017 11/05/2020	
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																																
Orlanete Barbosa da Silva	256.858.992-20	2º Secretário	11/05/2017 11/05/2020																																	
Francisco de Assis Cipriano Lima	780.033.342-68	Vice-Presidente	11/05/2017 11/05/2020																																	
Nazareno Junior Silva de Oliveira	667.839.682-00	1º Secretário	11/05/2017 11/05/2020																																	
THAIS MIRANDA DO NASCIMENTO	023.247.702-70	Presidente	11/05/2017 11/05/2020	(91) 981882299 (93) 35152696																																
José Agnaldo Avila Filho	074.155.835-15	Tesoureiro	11/05/2017 11/05/2020																																	
Josemar Farias de Sousa	197.827.213-87	Diretor Cultural	11/05/2017 11/05/2020																																	
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)																																				

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2617443 Proc.01250.005430/2018-76 e fls.1 a 4 do evento SEI 3731441-Proc.01250.078207/2018-48.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2, XI, evento SEI 3731441 - Proc..01250.078207/2018-48.
- Certidão negativa débito Anatel: fl.1 evento SEI 3621552.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 3621571.
- Cópia Estatuto Social registrado CRPJ: fls.1 a 6 evento SEI 3731446 -Proc.01250.078207/2018-48.
- Ata eleição diretoria registrada CRPJ: fls.1 a 4 evento SEI 2617446 - Proc.01250.005430/2018-76.
- Relatório do Conselho Comunitário: fls.1 dos eventos SEI 3731457 e 3731458 -Proc.01250.078207/2018-48.
- RG e CPF dos dirigentes: fls. 1 dos eventos SEI 2617447 a 2617452 -Proc..01250.005430/2018-76 e fls.1 e 2 do evento SEI 3731451, fl.1 evento SEI 3731452 e fls.1 a 3 evento SEI 3731453 - Proc.01250.078207/2018-48.

Florianópolis/URSC/Tadeu.

15/01/2019.

Tadeu Rosa

Correspondência Eletrônica - 3766887

Data de Envio:

15/01/2019 16:16:16

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.058843/2017-72- Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.058843/2017-72

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira/PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PA
Município: Altamira
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA

CNPJ: 05.121.849/0001-37

Nome Fantasia: FM CIDADE

Bairro: BRASILIA

Logradouro: AVENIDA JOAO COELHO

Número: 1731

Telefone: (00) 0000000000

Fax: Não Informado

Situação: Entidade não possui débitos

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05121849000137

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 68375080

Logradouro: AVENIDA JOAO COELHO

Número: 1731

Complemento:

Bairro: BRASILIA

Estado: PA

Município: Altamira

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 00 0000000000

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 68375080

Logradouro: AVENIDA JOAO COELHO

Número: 1731

Complemento:

Bairro: BRASILIA

Estado: PA

Município: Altamira

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 29/02/2008

Data Limite Instalação: 29/08/2008

Número do Processo: 537200004732002

Fistel: 50400113775

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	31	Portaria	MC	15/01/2004	19/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="button" value=""/>
<input type="text"/>	51823	ATO	CMPRL	27/07/2005 10	28/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci a de RADCOM	Téc. <input type="button" value=""/>
<input type="text"/>	41	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="button" value=""/>

1413 ATO CMPRL 13/03/2008 14/03/2008

Autoriza o Uso de Radiofrequência Téc. de RADCOM

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA - CNPJ/CPF(05.121.849/0001-37)

Município/UF: ALTAMIRA/PA

Indicativo: ZYT751

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Tadeu,

Chegou resposta da CGFI.

Att,

Natalia

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Cc: "Mariza Oshiro" <mariza.oshiro@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019 15:23:34
Assunto: Re: Proc.[01250.058843](#)/2017-72- Informaçõesobre existência de Pai.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

[53900.005039](#)/2016

- Em trâmite;
- Processo em fase de apuração de possível irregularidade.

[53900.008774](#)/2014

- Em trâmite;
- Processo aguardando defesa.
- Irregularidade: Art. 40,inciso XXIX do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 24/07/2014;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

NADA CONSTA

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 15 de janeiro de 2019 16:16:16
Assunto: Proc.[01250.058843](#)/2017-72- Informaçõesobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [01250.058843/2017-72](#)

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira/PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lillian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 2061/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058843/2017-72.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em que pese a **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Altamira**, estado do **Pará**, ter protocolado requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2617443), em 31/1/2018-SEAP CADSEI, e o prazo final para o encaminhamento ter expirado em 29/1/2018, o pedido será considerado tempestivo, tendo em vista o art. 6º-B, da Lei nº 13.424/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/03/2017, e o item 32 Parecer nº 279/2018, de 26/03/2018, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme descrito no Despacho Interno CGRC-REN (evento SEI 3589211).

ANÁLISE

REQUERENTE

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira.

QUADRO DIRETIVO

Presidente: Thais Miranda do Nascimento.
Vice- Presidente: Francisco de Assis Cipriano Lima.
1º Secretário: Nazareno Junior Silva de Oliveira.
2ª Secretária: Orlanete Barbosa da Silva.
Tesoureiro: José Agnaldo Ávila Filho.
Diretor Cultural,Social e de Programação: Josemar Farias de Sousa.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	SIM. fl.1 evento SEI 2617443 Proc.01250.005430/2018-76 e fls. 1 a 4 evento SEI 3731441 - Proc. 01250.078207/2018-48.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 6 evento SEI 3731446 Proc.01250.078207/2018-48.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 4 evento SEI 3731457 e 3731458 Proc.01250.078207/2018-48.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 dos eventos SEI 2617447 , 2617448, 2617449, 2617450, 2617451, 2617452- Proc.01250.005430/2018-76, e fls.1 e 2 evento SEI 3731451, fl.1 evento SEI 3731452, fls. 1 a 3 do evento SEI 3731453 - Proc. 01250.078207/2018-48.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 dos eventos SEI 3731457 e 3731458.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2,item XI, evento SEI 3731441 Proc.01250.078207/2018-48.

7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3621571.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3621552.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3621713.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 3731460 Proc.01250.078207/2018-48.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3621610.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 3839796 - CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF1-PA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Altamira**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal (eventos Criminal e Eleitoral), que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3765935.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.058843/2017-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Altamira, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000473/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira , CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/02/2019, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/02/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/02/2019, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/02/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3841511** e o código CRC **33FB810C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **01250.058843/2017-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 2061/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 3841511), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Altamira/PA**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3887724** e o código CRC **B44BEBE4**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058843/2017-72, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, inscrita no CNPJ nº 05.121.849/0001-37, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2061/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TARIA N° DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000473/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira , CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 3887724

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 01250.058843/2017-72

Referência:

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira , CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436949** e o código CRC **99EFC980**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 4436949



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4744/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000473/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626477** e o código CRC **72EBB2F7**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:16:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5507531**Data prevista de publicação:** 20/09/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035174	ATO PORTARIA Nº 4714 MIN.rtf	620118866c69851d 266e3b6903722cd0	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12035175	ATO PORTARIA Nº 4723 MIN.rtf	d65ce6016d0e43bb c4c8108c5458f50f	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035176	ATO PORTARIA Nº 4724 MIN.rtf	5a733616f77bb878 c916cb136e5b5091	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035177	ATO PORTARIA Nº 4744 MIN.rtf	03c7a5dc1648396a 3cbd372084d82814	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035178	ATO PORTARIA Nº 4748 MIN.rtf	8dc15eb52afe28b7 d1f7bc7663c46d53	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035179	ATO PORTARIA Nº 4750 MIN.rtf	ceeb09995517b4c9 727c3ecc3fc65f4b	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035180	ATO PORTARIA Nº 4751 MIN.rtf	a56a21c5ca6d4059 c27d7a4157b114a6	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035181	ATO PORTARIA Nº 4715 MIN.rtf	72bf997ac84ba5bb 3f1265834c6190ce	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035202	ATO PORTARIA Nº 4716 MN.rtf	cf8122a2a77a37af 10b2326c8a2e0f7d	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035203	ATO PORTARIA Nº 4717 MIN.rtf	c7564faf501fd69f 2394ab8ac7116140	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035204	ATO PORTARIA Nº 4718 MIN.rtf	ae2959238192ea18 2cf89df5b9eef34	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28

12035205	ATO PORTARIA Nº 4719 MIN.rtf	9aba2ae95df5a34f fbe885f6bde768e7	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035206	ATO PORTARIA Nº 4720 MIN.rtf	99cd52633ce50042 e27b98c120537a21	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035207	ATO PORTARIA Nº 4721 MIN.rtf	ddfb5b05566e15d0 9af42952d0ccc506	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035208	ATO PORTARIA Nº 4722 MIN.rtf	917ee40d5ea4ea07 d8c5da979e5166ee	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			104,00	R\$ 3.436,16

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.714-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001174/1998 e nº 53900.017316/2015-48, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Amigos de Pinhais, CNPJ nº 02.730.913/0001-99, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.715-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001430/1998 e nº 53000.058422/2012-82, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi (CNPJ nº 02.259.255/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Panambi, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.716-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001012/1999 e nº 53900.045511/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, CNPJ nº 03.265.681/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.717-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.018100/2004 e nº 53900.045885/2016-64, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, CNPJ nº 03.202.795/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinheirinho do Vale, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.718-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002295/1998-20 e nº 53900.014187/2014-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Tropical, CNPJ nº 01.848.981/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Votorantim, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.719-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001247/1998 e nº 53000.056633/2011-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, inscrita no CNPJ nº 02.617.368/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antônio João, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.720-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001054/1998 e nº 53900.026707/2014-72, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Soledadense, inscrita no CNPJ nº 02.740.015/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Soledade de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.721-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000012/2000 e nº 53900.004638/2014-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Picuense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.582.697/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Picuí, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.722-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.723-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000047/2001 e nº 53900.017311/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos Para Sempre, CNPJ nº 04.219.530/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.724-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000849/1998 e nº 53900.017163/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 79.504.023/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palhoça, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.744-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000047/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058843/2017-72.**

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4744 de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.058843/2017-72, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4668329** e o código CRC **2C6754B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 4668329

Brasília, 05 de Novembro 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058843/2017-72, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.744, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, inscrita no CNPJ nº 05.121.849/0001-37, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2061/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43105/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058843/2017-72.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823352** e o código CRC **A78619C7**.

Referência: Processo nº 01250.058843/2017-72

SEI nº 4823352